



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2025, de 31 de outubro de 2025.

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 23 / 10 / 2025

às 16 : 30 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.



Pública Municipal

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> primário consolidado, de R\$ 273.625,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº xxxx/2025, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 125, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relato sucinto da metodologia de cálculo utilizada.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo, ou serão registrados extra orçamentariamente pelo Poder Legislativo e repassados ao poder executivo onde deverá ser registrado como receita orçamentária.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão as informações necessárias para a identificação da receita.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, programas, projetos e atividades, respeitando sempre a fonte de recurso e mediante justificativa para atender as necessidades da administração, por meio de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº XXX, de XX de XXX de 2025- Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Físicas e Jurídicas

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto,



geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de seleção verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 44 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros conforme lei específica, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente



declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.



§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a *variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 129 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

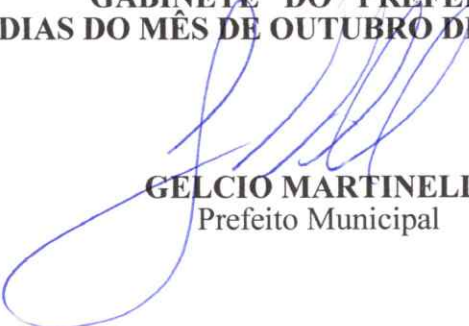
Art. 61 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 62 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 066/2025**

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Vereadores e Exmas. Vereadoras,

Encaminho para a apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 066/2025, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

O presente Projeto de Lei, elaborado em estrito cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), representa o instrumento essencial de planejamento que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o ano de 2026.

E A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) cumpre o papel fundamental de **vincular o planejamento de longo prazo** (Plano Plurianual – PPA 2022-2025) **ao Orçamento Anual** (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

Dessa forma, a aprovação desta matéria é essencial para a municipalidade, pois é ela que orienta a aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento estratégico de Novo Xingu.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
XINGU/RS, em 31 de outubro de 2025.**


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,60%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,82%	-5,23%	5,19%	3,26%	1,07%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-8,65%	24,32%	0,42%	5,36%	10,04%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2,68%	0,57%	40,87%	12,92%	18,12%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,78%	9,24%	-2,14%	0,77%	2,62%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	14,05%	-0,24%	5,06%	6,29%	3,70%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	3,02%	0,20%	2,40%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	3,02%	0,00%	2,40%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-1,36%	-25,56%	209,27%	60,78%	81,50%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Município de : NOVO XINGU/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

|--|

1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	116.917,89	131.207,02	277.955,34	385.950,00	123.000,00	130.478,40	138.411,49
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	282.246,15	289.772,28	195.971,41	575.400,00	392.000,00	415.833,60	441.116,28
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	304.000,00				-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	353.107,07	366.517,12	385.358,68	381.000,00	402.660,00	427.141,73	453.111,95
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-				-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	353.107,07	366.517,12	385.358,68	381.000,00	402.660,00	427.141,73	453.111,95
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	22.444.127,89	24.206.118,25	27.962.067,38	29.909.960,72	32.299.362,00	34.499.630,72	36.406.209,86
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16.417.136,20	17.057.592,68	19.828.335,40	20.810.960,72	22.153.112,00	23.602.044,34	24.641.750,99
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.894.397,26	13.233.497,05	15.334.476,55	16.950.000,00	18.200.000,00	19.424.704,85	20.286.086,57
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	659.274,62	583.415,26	950.164,96	1.283.000,00	1.334.880,00	1.424.706,04	1.487.884,13
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	528.601,02	726.115,47	632.894,03	716.260,72	717.232,00	765.495,60	799.441,23
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.688,65	6.087,50	6.705,06	15.000,00	16.000,00	17.076,66	17.833,92
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	469.263,39	282.473,25	304.793,80	332.200,00	354.000,00	377.821,18	394.575,53
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.465.756,75	1.342.914,47	1.551.133,92	1.085.000,00	1.043.900,00	1.085.656,00	1.129.082,24
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	243.190,93	153.898,87	793.687,74	174.500,00	195.000,00	202.800,00	210.912,00

1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.522,99	70.613,57	127.142,89	40.000,00	45.160,00	46.966,40	48.845,06
1.9.2.2.0.1.2.0.0.0.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.0.1.2.0.0.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.522,99	70.613,57	127.142,89	40.000,00	45.160,00	46.966,40	48.845,06
1.9.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demaís Receitas Correntes	2.039,80	4.127,25	11.772,49	3.000,00	6.138,00	6.383,52	6.638,86
1.9.9.0.06.0.0.0.0.0.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.0.0.0.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	2.039,80	4.127,25	-	-	2.100,00	2.184,00	2.271,36
1.9.9.0.99.2.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas (demaís receitas diversas)	-	-	11.772,49	3.000,00	4.038,00	4.199,52	4.367,50
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	1.274.238,98	1.280.324,18	1.346.582,32	4.406.271,96	170.000,00	176.800,00	183.872,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	684.232,98	-	-	1.784.871,96	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	252.700,00	154,61	617.670,00	30.000,00	170.000,00	176.800,00	183.872,00
2.2.1.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	252.700,00	154,61	617.670,00	30.000,00	170.000,00	176.800,00	183.872,00
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	337.306,00	1.280.169,57	728.912,32	2.591.400,00	-	-	-
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	287.306,00	934.910,44	678.912,32	2.163.400,00	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	345.259,13	50.000,00	428.000,00	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-



[illegible]

		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.670.818,65	18.337.585,13	20.604.962,14	22.782.823,02	24.658.425,00	27.280.205,42	29.947.896,04
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.386.227,62	9.947.393,66	10.024.274,21	11.246.000,00	12.373.800,00	13.259.375,05	14.655.518,11
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.777.644,28	9.283.003,13	9.412.188,48	10.455.000,00	11.500.500,00	12.330.647,20	13.627.723,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	604.677,60	636.021,44	612.085,73	791.000,00	863.500,00	925.830,52	1.023.219,78
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	3.905,74	28.369,09			9.800,00	3.397,33	4.575,08
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	428.126,14	531.126,14	260.191,54	440.000,00	410.000,00	430.000,00	440.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	428.126,14	531.126,14	260.191,54	440.000,00	410.000,00	430.000,00	440.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.856.464,89	7.859.065,33	10.320.496,39	11.096.823,02	11.874.625,00	13.590.330,36	14.852.377,93
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.586.913,13	7.586.913,13	9.924.717,38	10.841.000,00	11.457.125,00	13.111.192,84	14.354.818,65
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	213.159,14	245.345,45	271.111,69	250.000,00	362.500,00	414.834,21	454.182,16
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	56.392,62	26.806,75	124.667,32	5.823,02	55.000,00	64.303,32	43.377,13
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.752.137,55	3.977.316,76	3.457.529,50	8.952.881,76	5.158.750,00	8.001.278,10	16.555.138,77
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.069.320,24	3.293.942,95	2.682.558,67	8.486.881,76	4.678.750,00	7.521.278,10	16.075.138,77
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	2.359.689,71	3.166.720,62	2.523.840,78	7.050.000,00	3.388.750,00	6.396.547,47	14.448.021,78
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	1.970,00	13.140,00	36.230,00	5.000,00	90.000,00	169.882,49	383.717,29
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	707.660,53	114.082,33	122.487,89	1.431.881,76	1.200.000,00	954.848,15	1.243.399,70
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-

4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos								-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas								-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo								-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos								-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS								-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	682.817,31	683.373,81	774.970,83	466.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	682.817,31	683.373,81	774.970,83	466.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo								-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos								-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS								-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	20.422.956,20	22.314.901,89	24.062.491,64	31.735.704,78	29.817.175,00	35.281.483,51	46.503.034,81	
NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.									

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	34.687.850,00	37.257.723,99	39.708.619,00
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.151.850,00	5.514.879,38	5.836.456,81
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	29.536.000,00	31.742.844,61	33.872.162,19
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	29.536.000,00	31.742.844,61	33.872.162,19
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00 FR 1604		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	29.536.000,00	31.742.844,61	33.872.162,19

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.949.440,00	17.141.136,09	18.290.967,58
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	15.151.968,00	16.284.079,28	17.376.419,21
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.354.496,00	15.427.022,48	16.461.870,83

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.772.160,00	1.904.570,68	2.032.329,73
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.683.552,00	1.809.342,14	1.930.713,25
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.594.944,00	1.714.113,61	1.829.096,76

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;**

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.233.217,48	1.447.030,87	2.762.989,28	2.282.989,00	1.802.980,00	1.322.990,00
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.233.217,48	1.447.030,87	2.762.989,28	2.282.989,00	1.802.980,00	1.322.990,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.721.765,00	6.831.861,97	5.054.000,00	5.202.542,32	5.696.134,76	5.317.559,03
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	3.744.758,21	6.942.605,61	5.250.000,00	5.312.454,61	5.835.020,07	5.465.824,89
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	1.865,84	58.101,49	140.000,00	66.655,78	88.252,42	98.302,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.127,37	52.642,15	56.000,00	43.256,51	50.632,89	49.963,13
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS		-		-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.488.547,52)	(5.384.831,10)	(2.291.010,72)	(2.919.553,32)	(3.893.154,76)	(3.994.569,03)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-9,88%	-12,26%	-11,79%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	1.784.871,96			-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	531.126,14	260.191,54	440.000,00	410.000,00	430.000,00	440.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	683.373,81	774.970,83	466.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	29.706.000,00	28.563.461,54	100,58%	100,58%	31.919.644,61	29.511.505,74	100,56%	100,56%	34.056.034,19	30.275.690,39	100,54%	100,54%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	29.191.000,00	30.106.216,35	98,83%	98,83%	31.373.332,61	29.006.409,59	98,84%	98,84%	33.476.506,42	29.760.492,31	98,83%	98,83%
Receitas Primárias Correntes	29.021.000,00	29.942.754,81	98,26%	98,26%	31.196.532,61	28.842.948,05	98,28%	98,28%	33.292.634,42	29.597.030,77	98,29%	98,29%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.333.090,00	1.281.817,31	4,51%	4,51%	1.640.293,78	1.516.543,80	5,17%	5,17%	2.118.484,82	1.883.325,29	6,25%	6,25%
Transferências Correntes	27.161.712,00	26.117.030,77	91,96%	91,96%	28.999.519,34	26.811.685,78	91,36%	91,36%	30.585.111,77	27.190.052,99	90,30%	90,30%
Demais Receitas Primárias Correntes	526.198,00	505.959,62	1,78%	1,78%	556.719,49	514.718,46	1,75%	1,75%	589.037,83	523.652,48	1,74%	1,74%
Receitas Primárias de Capital	170.000,00	163.461,54	0,58%	0,58%	176.800,00	163.461,54	0,56%	0,56%	183.872,00	163.461,54	0,54%	0,54%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	29.807.375,00	28.660.937,50	100,92%	100,92%	35.278.086,18	32.616.573,76	111,14%	111,14%	46.498.459,73	41.336.961,39	137,28%	137,28%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	28.917.375,00	27.805.168,27	97,91%	97,91%	34.368.086,18	31.775.227,61	108,27%	108,27%	45.578.459,73	40.519.084,74	134,56%	134,56%
Despesas Primárias Correntes	24.183.625,00	23.253.485,58	81,88%	81,88%	26.782.504,76	24.761.931,18	84,37%	84,37%	29.459.943,84	26.189.782,80	86,97%	86,97%
Pessoal e Encargos Sociais	12.364.000,00	11.888.461,54	41,86%	41,86%	13.256.477,72	12.256.358,84	41,76%	41,76%	14.650.943,03	13.024.635,01	43,25%	43,25%
Outras Despesas Correntes	11.819.625,00	11.365.024,04	40,02%	40,02%	13.526.027,05	12.505.572,34	42,61%	42,61%	14.809.000,80	13.165.147,79	43,72%	43,72%
Despesas Primárias de Capital	3.478.750,00	3.344.951,92	11,78%	11,78%	6.566.429,95	6.071.033,61	20,69%	20,69%	14.831.739,07	13.185.362,02	43,79%	43,79%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.255.000,00	1.206.730,77	4,25%	4,25%	1.019.151,46	942.262,82	3,21%	3,21%	1.286.776,83	1.143.939,92	3,80%	3,80%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	273.625,00	2.301.048,08	0,93%	0,93%	-2.994.753,57	-2.768.818,02	-9,43%	-9,43%	-12.101.953,31	-10.758.592,42	-35,73%	-35,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	273.625,00	2.301.048,08	0,93%	0,93%	-2.994.753,57	-2.768.818,02	-9,43%	-9,43%	-12.101.953,31	-10.758.592,42	-35,73%	-35,73%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	515.000,00	495.192,31	1,74%	1,74%	546.312,00	505.096,15	1,72%	1,72%	138.411,49	123.047,31	0,41%	0,41%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	410.000,00	394.230,77	1,39%	1,39%	430.000,00	397.559,17	1,35%	1,35%	440.000,00	391.158,40	1,30%	1,30%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.282.989,00	2.195.181,73	7,73%	7,73%	1.802.980,00	1.666.956,36	5,68%	5,68%	1.322.990,00	1.176.133,29	3,91%	3,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.919.553,32	-2.807.262,81	-9,88%	-9,88%	-3.893.154,76	-3.599.440,43	-12,26%	-12,26%	-3.994.569,03	-3.551.157,32	-11,79%	-11,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	628.542,60	604.367,89	2,13%	2,13%	973.601,44	900.149,26	3,07%	3,07%	101.414,26	90.156,91	0,30%	0,30%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA 1 - A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e a sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de

crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 2%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4%, 4% e 4%, respectivamente, cujas projeções extraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em outubro/2025.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10%, 9% e 8,75%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em outubro/2025.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que servirão de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.572.180,00		02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	100,52%	27.145.970,85	02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	108,77%	3.573.790,85	15,16%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.126.070,00			98,62%	26.671.184,42		106,87%	3.545.114,42	15,33%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.407.180,00			99,82%	24.062.491,64		96,42%	655.311,64	2,80%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.206.180,00			94,70%	23.027.329,27		92,27%	821.149,27	3,70%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	919.890,00			3,92%	3.643.855,15		14,60%	2.723.965,15	296,12%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	919.890,00			3,92%	3.643.855,15		14,60%	2.723.965,15	296,12%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.695.966,00		7,23%	1.447.030,87	5,80%	-248.935,13	-14,68%			
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-1.544.403,46		-6,59%	-5.384.831,10	-21,58%	-3.840.427,64	248,67%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-720.369,75		-3,07%	3.896.283,58	15,61%	4.616.653,33	-640,87%			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	23.449.980,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	24.956.826,53

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário SEM RPPS de 2024 ficou em R\$ 3.643.855,15, valor 296,12% << superior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 919.890,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 26.671.184,42, <<superando >> em 15,16% a projeção para o período de R\$ 23.572.180,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.027.329,27, estabelecendo-se 3,70% << acima >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << retração >>, corresponderam a 86,33% do total das receitas primárias << não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.447.030,87, esse valor é 14,68% <<inferior >> ao saldo de R\$ 1.695.966,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do pagamento do estoque da dívida.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (1.544.403,46) negativos. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (5.384.831,10) negativos, ou seja, as disponibilidades excederam as dívidas que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um << acréscimo >> de R\$3.840.427,64, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.620.000,00	23.572.180,00	20,14%	26.526.440,00	12,53%	29.706.000,00	11,99%	31.919.644,61	7,45%	34.056.034,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.465.540,89	23.126.070,00	18,81%	26.291.690,00	13,69%	29.191.000,00	11,03%	31.373.332,61	7,48%	33.476.506,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.620.000,00	23.407.180,00	19,30%	27.328.644,06	16,75%	29.807.375,00	9,07%	35.278.086,18	18,35%	46.498.459,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.729.000,00	22.206.180,00	18,57%	25.930.713,17	16,77%	28.917.375,00	11,52%	34.368.086,18	18,85%	45.578.459,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	736.540,89	919.890,00	24,89%	360.976,83	-60,76%	273.625,00	-24,20%	-2.994.753,57	-1194,47%	-12.101.953,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	736.540,89	919.890,00	24,89%	360.976,83	-60,76%	273.625,00	-24,20%	-2.994.753,57	-1194,47%	-12.101.953,31
Divida Pública Consolidada (DC)	2.465.414,00	1.695.966,00	-31,21%	630.789,29	-62,81%	2.282.989,00	261,93%	1.802.980,00	-21,03%	1.322.990,00
Divida Consolidada Líquida - DCL	-43.845,01	-1.544.403,46	3422,42%	-2.938.738,98	90,28%	-2.919.553,32	-0,65%	-3.893.154,76	33,35%	-3.994.569,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.626.607,46	1.500.558,45	-7,75%	1.563.063,26	4,17%	628.542,60	-59,79%	973.601,44	54,90%	101.414,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.712.826,16	24.656.500,28	13,56%	26.526.440,00	7,58%	28.563.461,54	7,68%	29.511.505,74	3,32%	30.275.690,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.541.891,21	24.189.869,22	12,29%	26.291.690,00	8,69%	30.106.216,35	14,51%	33.476.506,42	11,19%	29.760.492,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.712.826,16	24.483.910,28	12,76%	27.328.644,06	11,62%	28.660.937,50	4,88%	32.616.573,76	13,80%	41.336.961,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.726.784,97	23.227.664,28	12,07%	25.930.713,17	11,64%	27.805.168,27	7,23%	31.775.227,61	14,28%	40.519.084,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	815.106,23	962.204,94	18,05%	360.976,83	-62,48%	2.301.048,08	537,45%	-2.768.818,02	-220,33%	-10.758.592,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	815.106,23	962.204,94	18,05%	360.976,83	-62,48%	2.301.048,08	537,45%	-2.768.818,02	-220,33%	-10.758.592,42
Divida Pública Consolidada (DC)	2.728.394,78	1.773.980,44	-34,98%	630.789,29	-64,44%	2.195.181,73	248,01%	1.666.956,36	-24,06%	1.176.133,29
Divida Consolidada Líquida - DCL	-48.521,87	-1.615.446,02	3229,32%	-2.938.738,98	81,92%	-2.807.262,81	-4,47%	-3.599.440,43	28,22%	-3.551.157,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.800.114,42	1.569.584,14	-12,81%	-214.220,93	-113,65%	604.367,89	-382,12%	900.149,26	48,94%	90.156,91

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	39.651.462,98	86,89%	35.760.559,05	90,19%	30.922.434,84	86,47%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.984.447,14	13,11%	3.890.903,93	9,81%	4.838.124,21	13,53%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	45.635.910,12	100,00%	39.651.462,98	100,00%	35.760.559,05	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	39.651.462,98	86,89%	35.760.559,05	90,19%	30.922.434,84	86,47%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.984.447,14	13,11%	3.890.903,93	9,81%	4.838.124,21	13,53%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	45.635.910,12	100,00%	39.651.462,98	100,00%	35.760.559,05	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial << CRESCER >> de R\$ 35.760.559,05 em 31.12.2022 para R\$ 45.635.910,12 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com << superavit >> patrimonial de R\$ 5.984.447,14

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			-
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	617.670,00	-	252.700,00
Alienação de Bens Móveis	617.670,00	-	252.700,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	18.229,64	154,00	-
TOTAL	635.899,64	154,00	252.700,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	172.196,30	-	32.500,00
Investimentos	172.196,30	-	32.500,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	172.196,30	-	32.500,00
SALDO FINANCEIRO	684.057,34	220.354,00	220.200,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e m

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto pagamento antecipado	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	14.200,00	14.768,00	15.358,72	Vide Obsevação abaixo
		Contribuintes em débito		-	-	
		Aposentados e Pensionistas de baixa renda		-	-	
		-		-		
		-		-		
		-		-		
TOTAL			14.200,00	14.768,00	15.358,72	-
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2027:		4,00%				
Inflação para 2028:		4,00%				

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	(487.781,81)
Decorrente de Receitas Tributárias	(259.041,75)
Decorrente de Transferências Correntes	(228.740,07)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(40.165,68)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(527.947,49)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(527.947,49)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(64.222,69)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	125.145,54
Relativas a Outras Despesas Correntes	(189.368,23)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : NOVO XINGU/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	303.625,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	303.625,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	353.625,00	SUBTOTAL	353.625,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	400.000,00
Outros Riscos Fiscais		Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	-
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	1.153.625,00	TOTAL	1.153.625,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Fundamento Legal: 12345 - Projeto de Lei - Em Elaboração

	Valores	
	2026	Total
1-GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	9.209.025,00	9.209.025,00
3-AGRICULTURA DE RESULTADOS	1.687.000,00	1.687.000,00
8-ASSISTÊNCIA SOCIAL	364.700,00	364.700,00
9-COMUNICAÇÃO	5.500,00	5.500,00
12-DESENVOLVIMENTO CULTURAL	173.500,00	173.500,00
13-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	441.750,00	441.750,00
14-EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.110.750,00	5.110.750,00
16-APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS	102.000,00	102.000,00
19-ESPORTE E LAZER	429.025,00	429.025,00
21-HABITAÇÃO	190.000,00	190.000,00
23-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	2.060.000,00	2.060.000,00
24-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2.777.125,00	2.777.125,00
25-PROG. INTERSET. DE ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	22.500,00	22.500,00
27-ENSINO MÉDIO	65.000,00	65.000,00
29-INFRAESTRUTURA URBANA	397.500,00	397.500,00
31-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO	1.316.000,00	1.316.000,00
32-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.153.625,00	1.153.625,00
34-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	277.500,00	277.500,00
35-Encargos Gerais do Município	1.839.750,00	1.839.750,00
36-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	494.500,00	494.500,00
37-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	993.000,00	993.000,00
38-SANEAMENTO BÁSICO	346.250,00	346.250,00
40-Ações de Defesa Civil	5.000,00	5.000,00
51-Iluminação Pública	245.000,00	245.000,00
TOTAL DA LDO	29.706.000,00	29.706.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Fundamento Legal: 12345
Data: 16/09/2025
Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Programa:	31 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO					
Objetivo:	Visa dar condições e disponibilizar recursos para a manutenção das atividades legislativas, como legisladores e responsáveis pela Controle Externo da administração municipal.					
Função: 1-Legislativa						
			Subfunção: 31-Ação Legislativa			
Descrição Ação				Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.134 - Equipamento e Material Permanente para a Câmara de Vereadores				Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração			Objetivo da Ação: Adquirir equipamento e Material Permanente para a Câmara de Vereadores			
						90.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		Atividade	Atividade Manida		und	1.226.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Dar suporte às atividades do Poder Legislativo com manutenção de estrutura física, manutenção e aquisição de equipamentos, bem como, garantir os recursos humanos necessários.				

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 1.316.000,00

Unidade Responsável:	02.01 - Gabinete - Administração do Sistema Gov		Tipo: Apoio Administrativo
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas flanelísticos e de gestão de políticas públicas.		

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral						
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
0.006 - Apoio ao Corredor Rio da Varzea				Op. Especial		Atividade Manida		
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para a contribuição ao Corredor Rio da Varzea, entidade de representação dos municípios da Região						
							und	3.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.108 - Aquis. Equipamento, material permanente e veículos para o Gabinete do Prefeito		Projeto	Produto	und	60.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir equipamento, material permanente e veículos para o Gabinete do Prefeito, visando o bom desempenho das atividades do Executivo Municipal. Dotar o Gabinete do prefeito com recursos para adquirir equipamento, material permanente e veículos, visando o bom desempenho das atividades do Executivo Municipal			

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
3,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		Atividade		Atividade Mantida	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	855,100,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 124-Controlle Interno			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
1.108 - Equipamento e material permanente Controle Interno		Projeto		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir maquinas, equipamentos, materiais permanentes para que o Controle interno possa desempenhar adequadamente suas atribuições		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	5,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
2,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 124-Controlle Interno			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2.023 - Manutenção do Controle Interno		Atividade		Atividade Mantida	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o Controle Interno ao que se refere o seu custo de manutenção, visando o aperfeiçoamento da fiscalização sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do município.		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	135,900,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 14-Direitos da Cidadania		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
1.110 - Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar		Projeto		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar visando proporcionar o pleno desempenho de suas atribuições.		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	2,000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
2,00

Função: 14-Direitos da Cidadania	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.006 - Manutenção do Conselho Tutelar		Atividade	Produto	133.300,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o Conselho Tutelar ao que se refere ao seu Custo de manutenção, visando acompanhar as crianças e adolescentes em vulnerabilidade.			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 14-Direitos da Cidadania	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.197 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		Atividade	Atividade Mantida	375,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			1.204.675,00
Programa:	9 - COMUNICAÇÃO			
Objetivo:	Melhorar os sistemas de comunicação existentes em nosso município	Tipo: Apoio Administrativo		

Função: 24-Comunicações	Subfunção: 131-Comunicação Social			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.204 - Implantação de Canal de TV		Atividade	Produto	5.500,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Implantar um Canal de TV visando promover a comunicação institucional			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			5.500,00
--	--------------------------------------	--	--	----------

Unidade Responsável:	03.01 - Adm. Planej. Finanças - Admin. Sist. Go		
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fiscais e de gestão de políticas públicas.		

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.111 - Equipamento e material permanente para Adm. Planej. e Finanças				Objetivo da Ação: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Sec. de Administração, Planej. e Finanças, Dotar a Sec. de Administração, Planejamento e Finanças com equipamentos e materiais permanentes que possibilitem o desempenho das atividades de forma mais ágil, segura e completa.		Produto		und	35.000,00
Situação: Em Elaboração									

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
3,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.003 - Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças				Objetivo da Ação: Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças		Atividade		und	2.345.475,00
Situação: Em Elaboração									

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.133 - Reforma do Centro Administrativo Municipal				Objetivo da Ação: Reforma do Centro Administrativo Municipal		Atividade		und	170.000,00
Situação: Em Elaboração									

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 4-Administração		Subfunção: 129-Administração de Receitas		Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.061 - Manutenção da Administração Tributária.				Objetivo da Ação: Prover recursos para a manutenção da Administração Tributária como o pagamento dos vencimentos e encargos dos servidores da tributação, materiais de consumo, diárias, serviços de terceiros.		Produto		und	202.100,00
Situação: Em Elaboração									

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Programa:		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		2.752.575,00	
40 - Ações de Defesa Civil					
Objetivo:		Realizara ações no âmbito da Defesa Civil em resposta a desastres como socorro, assistência às famílias afetadas e restabelecimento de serviços essenciais, com recursos próprios, estaduais e federais		Tipo: Finalístico	

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Função: 6-Segurança Pública

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 6-Segurança Pública		Subfunção: 182-Defesa Civil			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
				Produto	
2.203 - Manutenção da Defesa Civil		Atividade		und	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos no âmbito da Defesa Civil em resposta a desastres como socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.			
				Metas Fiscais (R\$ 1)	
				5.000,00	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

5.000,00

Unidade Responsável:	03.02 - Diretoria da Indústria, Comércio e Dese
Programa:	13 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Objetivo:	Criar alternativas que possam continuar viabilizando a permanência das atividades dos nossos comerciantes, da nossa indústria e dos prestadores de serviço.

Função: 22-Indústria		Subfunção: 661-Promoção Industrial					
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.009 - Implantação do Distrito Industrial			Projeto	Produto		und	290.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Implantação do Distrito Industrial					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 691-Promoção Comercial		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Tipo	Atividade	Produto		und	37.000,00
2.024 - Incentivo ao Empreendedorismo Local							
(Situação: Em Elaboração)	Objetivo da Ação: Impulsionar o desenvolvimento da Indústria e do Comércio no município. Incentivar as atividades industriais e comerciais tradicionais, bem como, fomentar o surgimento de novos empreendimentos dando prioridade aqueles surgidos dentre os municípios Xingüenses. Prover recursos para a realização de feiras e eventos voltados ao desenvolvimento econômico.						

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação		Subfunção: 691-Promoção Comercial		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Tipo	Atividade	Produto		und	14.750,00
2.162 - Campanha Incremento Arrecadação							
Objetivo da Ação: Desenvolvimento de campanhas de incremento de Arrecadação. Realizar campanhas de incremento de arrecadação, através de sorteio de premiações, distribuição de informativos de educação fiscal.							

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 341.750,00

Unidade Responsável:	05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas flanelísticos e de gestão de políticas públicas.

Tipo: Apoio Administrativo

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
		Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
			Atividade	Produto	und
		2.022 - Manutenção das Atividades adm. da Secretaria de Saúde			
		Situação: Em Elaboração			
		Objetivo da Ação: Manter as atividades das unidades administrativas da Sec. Saúde em relação ao seu custo de manutenção, executando em conjunto com os demais setores, as ações propostas pelas secretarias, zelando pela organização e legalidade dos atos administrativos.			1.428.500,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
		Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
			Atividade	Produto	und
		2.165 - Manutenção do Conselho de Saúde			
		Situação: Em Elaboração			
		Objetivo da Ação: Prover recursos para manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde como pagamento de despesas com materiais, diárias, passagens para participação de eventos promovidos para o CMS.			1.500,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
		Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
			Op. Especial	Produto	und
		0.007 - Contrato de Rateio Consórcio CONSIM			
		Situação: Em Elaboração			
		Objetivo da Ação: Prover recursos para a contribuição, a título de contrato de rateio, a Consórcios públicos relacionados à política de saúde pública como o Consim, para pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes, investimentos.			14.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico				
		Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
			Op. Especial	Produto	und
		0.008 - Contrato de Rateio Consórcio CONISA			
		Situação: Em Elaboração			
		Objetivo da Ação: Prover recursos para a contribuição, a título de contrato de rateio, a Consórcios públicos relacionados à política de saúde pública como o Consim, para pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes, investimentos.			13.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Contrato de Rateio Consórcio de medicamentos CONISA - Prover recursos para a contribuição - contrato de rateio - do CONISA, para fins de pagamento de despesas de pessoal, encargos, custeios em geral.
-------------------------	---

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.457.000,00
--------------------------------------	--------------

Programa:	24 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos. Contempla a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e da Unidade Básica de Saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, construções, ampliações e reformas da UBS, manutenção dos programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Primeira Infância Melhor e demais programas do Bloco da Atenção Primária existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual que prevem a transferência de recursos para o Município, além da manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Consórcios Públicos de Saúde.		

Função: 10-Saúde		Subfunção: 126-Tecnologia da Informação			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2.210 - SUS Digital		Atividade		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolutividade da atenção à saúde.		Unidade Medida und	
				Metas Fiscais (R\$ 1) 4.500,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.112- Equipamento, Material Permanente e veículos da Saúde		Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Aquisição de equipamento, Material Permanente e veículos para a Secretaria da Saúde. Adquirir equipamento, Material Permanente e veículos para a Secretaria da Saúde.			
				44.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Descrição Ação				
1.113 - Construção e ampliação de UBS		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
		Projeto	Produto	und
Objetivo da Ação: Construir e ampliar as instalações físicas da Unidade Básica de Saúde - UBS		176.250,00		

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.008 - Programa Atendimento Saúde Bucal		Atividade	Produto	und	742.500,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Intensificar as ações de promoção da saúde bucal, integrando a Secretaria Municipal de Educação e a Comunidade Escolar e outros segmentos da sociedade visando melhorar os indicadores de saúde bucal.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.012 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde		Atividade	Produto	und	330.375,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter e aperfeiçoar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e melhorar a sua eficiência.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.025 - Programa Estratégias de Saúde da Família - ESF		Atividade	Produto	und	924.500,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Dolar o Programa Estratégia de Saúde da Família com plenas condições de manutenção para atender a demanda de atendimento.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.166 - Manutenção da frota de veículos da Saúde		Atividade	Produto	und	375.000,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Prover recursos para manter a frota de veículos da Saúde em condições de uso como pneus, combustível, reparos, seguros.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica				
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.200 - Consultas, exames e procedimentos de Atenção Primária em Saúde		Atividade	Produto	und	180.000,00
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Prover recursos para Consultas, exames e procedimentos de Atenção Primária em Saúde a população				

Licença para Uso Interno - Conversão-RS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		2.777.125,00
--------------------------------------	--	--------------

Programa:	25 - PROG. INTERSET. DE ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Assegurar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, a efetivação dos direitos das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Fortalecer as políticas de atendimento na primeira infância, com foco em crianças e famílias e situação de vulnerabilidade e risco social.		

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica		
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
	2.010 - Programa Primeira Infância Melhor	Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências para que possam estimular adequadamente o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças, desde a gestação até os 5 anos de idade.		19.500,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica		
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
	2.212 - Atenção Integral à Saúde na Primeira Infância	Atividade	Produto
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Atenção Integral à Saúde na Primeira Infância		3.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		22.500,00
--------------------------------------	--	-----------

Programa:	34 - VIGILANCIA EM SAUDE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Este programa objetiva observar e analisar permanentemente a situação da saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem no Município, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.		

Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
	1.115 - Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Sanitária	Projeto	Produto
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Aquisição de equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Sanitária, visando garantir o bom trabalho do setor.		12.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 10-Saúde		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.134 - Manutenção da Vigilância Sanitária			Atividade	Produto	und	105.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 10-Saúde		Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
		Projeto		Produto	
1.114 - Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Epidemiológica					
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Epidemiológica, visando garantir o bom trabalho do setor.			
		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		und		12.500,00	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 10-Saúde		Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
		Atividade	Produto	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.027 - Manutenção da Vigilância em Saúde				und	148.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter as ações da Vigilância em Saúde no que se refere ao seu custo de manutenção, incluindo despesas com água, luz, telefone, equipamentos, material de consumo, contratação de mão-de-obra e outros bens necessários ao funcionamento dos setores.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		277.500,00
--	--	--------------------------------------	--	------------

Programa:	36 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Este programa destina-se à aquisição de medicamentos e insumos de Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica.	

Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico					
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.138 - Construção, ampliação e reforma da Farmácia		Projeto		Produto		und	8,750,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para construir, reformar e ampliar as instalações da Farmácia Municipal					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2.009 - Assistência Farmacêutica Básica		Atividade		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Aquisição de material de distribuição gratuita, incluindo medicamentos, suplementos alimentares, fraldas geriátricas, entre outros, necessários ao atendimento da população.			
				und	
				Metas Fiscais (R\$ 1)	
				485.750,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				494.500,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Programa:	37 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	Tipo: Finalístico
Objetivo:	A média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.	

Função: 10-Saúde		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0.009 - Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde Situação: Em Elaboração		Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				Op. Especial	Produto	und
		Objetivo da Ação: Contribuir entidade sem fins lucrativos da saúde, como AHCROS e Hospital Santo Antonio de Tenente Portela, visando o atendimento de cidadãos xinguanenses que necessitam de atendimentos de saúde de média e alta complexidade.				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 10-Saude		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Descrição Ação				
2.164 - Manutenção dos atendimentos de MAC - Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar Situação: Em Elaboração	Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
	Atividade		Produto	
			und	
			473.000,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				993.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Unidade Responsável:	05.02 - Departamento de Saneamento Básico		
Programa:	38 - SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo:	Proporcionar acesso aos cidadãos xinguanenses ao saneamento básico urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água, coleta, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos e o esgotamento sanitário		

Função: 17-Saneamento		Subfunção: 511-Saneamento Básico Rural				
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				Projeto	Produto	und
1.116 - Construção e ampliação sistema de abastecimento de água						
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Construir e ampliar o sistema de abastecimento de água, visando o acesso à água potável a todas as comunidades rurais e ao perímetro urbano				
		60.000,00				

AA

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 17-Saneamento		Subfunção: 511-Saneamento Básico Rural			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2.167 - Manutenção sistema de abastecimento de água		Atividade		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o sistema de abastecimento de água em pleno funcionamento, visando levar água potável a todo o município.			
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	60.250,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 17-Saneamento		Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano			
Descrição Ação					
0.010 - Contrato de Rateio Consórcio de Lixo CONIGEPU		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
		Op. Especial	Produto		55.000,00
Objetivo da Ação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Prover recursos a serem repassados ao Consórcio de Lixo CONIGEPU, a título de Contrato de rateio, para fins de pagamento de despesas de pessoal, custeios diversos e outras despesas inerentes ao consórcio.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 17-Saneamento		Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano			
Descrição Ação					
1.149 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida
		Projeto	Produto		und
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário			
					50.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 17-Saneamento		Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.168 - Manutenção do Sistema de Recolhimento de Lixo		Atividade	Produto		und	121.000,00
Objetivo da Ação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o serviço de recolhimento, transporte, destino final e tratamento dos resíduos sólidos do município em dia.					

Licença para Uso Interno - Conversão-RS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		346.250,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	06.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas flanelísticos e de gestão de políticas públicas.

Tipo: Apoio Administrativo

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
1.117 - Equipamento, material permanente e veículo para Assistência Social		Projeto	Produto
Situação: Em Elaboração		Unidade Medida	
		und	
		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		7.000,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.005 - Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Unidade Medida	
		und	
		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		413.000,00	

Objetivo da Ação: Manter as atividades da secretaria em relação ao seu custo de manutenção, executando em conjunto com os demais setores as ações propostas, zelando pela organização e legalidade dos atos administrativos.

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		420.000,00
--------------------------------------	--	------------

Programa:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	Dar atenção especial à Assistência Social, garantindo proteção às famílias de modo geral, especialmente os que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

Tipo: Finalístico

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.198 - Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Unidade Medida	
		und	
		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		1.700,00	

Objetivo da Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 242-Assistência à Pessoa com Deficiência		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação		Tipo		Op. Especial		Produto	
0.011 - Contribuições, auxílios e subvenções a entidades de Assistência Social							90.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Conceder contribuições, auxílios e subvenções a entidades de Assistência Social, como a APAE					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação		Tipo		Atividade		Produto	
2.201 - Benefícios Eventuais							25.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para atender às necessidades urgentes das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social como certidões de nascimento, auxílio funeral, cestas básicas, material para pequenas reformas habitacionais, gêneros de vestuário,...					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação		Tipo		Atividade		Produto	
2.202 - Recurso PROCAD-SUAS							6.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Realizar ações do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do Cadastro Único no SUAS, Portaria MDS 871/2023					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação		Tipo		Projeto		Produto	
1.147 - Construção e ampliação de espaços de Assistência Social							110.000,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Construção e ampliação de espaços de Assistência Social					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação		Tipo		Atividade		Produto	
2.135 - Recursos do FNAS_BLGBF							41.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Recursos do FNAS_BLGFB
-------------------------	--

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.137 - Recursos do FNAS_BLPB		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Recursos do FNAS_BLPB	
Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)	und	88.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.208 - SIGTV Extracrdinário - Port. 886/2023		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para o custeio e investimentos da rede de proteção social básica e especial das ações e serviços socioassistenciais no âmbito da Portaria 886/2023 do MDS	
Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)	und	3.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		364.700,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	06.07 - Departamento de Habitação
Programa:	21 - HABITAÇÃO
Objetivo:	Viabilizar a construção de moradias a famílias carentes, através de parceria da Administração Municipal com mutuiários, viabilizando o sonho da casa própria.

Função: 16-Habitação		Subfunção: 482-Habitação Urbana	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
1.008 - Construções de Casas Populares		Projeto	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Construções de Casas Populares	
Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)	und	190.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
5,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		190.000,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	07.01 - Educação - Administração do Sistema Gov
----------------------	---

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fislísticos e de gestão de políticas públicas.		

Subfunção: 122-Administração Geral				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.118 - Equipamento, materiais permanentes e veículo para a Sec. Educação e Cultura		Projeto	Produto	70.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos, materiais permanentes e veículo para a Sec. Educação e Cultura				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 122-Administração Geral				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.169 - Manutenção das Atividades da Secretaria Educação e Cultura		Atividade	Produto	486.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Manter as atividades da Secretaria Educação e Cultura em pleno funcionamento, provendo recursos para pagamento dos salários dos servidores da secretaria, encargos sociais, diárias, materiais de consumo, passagens, serviços de terceiros, visando o bom desempenho de suas atribuições				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		536.000,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	07.02 - Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)	Tipo: Finalístico		
Programa:	14 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo:	Promover a estimulação precoce das crianças visando contribuir para o seu aprendizado e formação e desenvolver suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social.			

Subfunção: 365-Educação Infantil				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.119 - Equipamento, material permanente e veículo Creche (0-3 anos)		Projeto	Produto	132.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos, material permanente e veículo para o Creche (0-3 anos)				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 365-Educação Infantil				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.170 - Alimentação Escolar Creche (0-3 anos)		Atividade	Produto	34.500,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Manter o programa Alimentação Escolar Creche (0-3 anos), através da compra de generos alimentícios.				

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
2.171 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)		Atividade	Produto	und	1.198.500,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter as atividades do Ensino Infantil Creche, como pagamento de salários e encargos dos professores, monitores e demais servidores, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros como energia elétrica, telefone, e demais despesas que proporcionam a plena realização dos serviços.					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
2.172 - Transporte Escolar Ensino Infantil Creche (0-3 anos)		Atividade	Produto	und	56.500,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o programa Transporte Escolar Ensino Infantil - Creche (0-3 anos), através do pagamento dos salários e encargos dos motoristas, serviços terceirizados, combustível e reparos nos veículos próprio					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					1.421.500,00
--------------------------------------	--	--	--	--	--------------

Unidade Responsável:	07.03 - Ensino Infantil - Pré-Escola (4-6 anos)				
Programa:	14 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo:	Promover a estimulação precoce das crianças visando contribuir para o seu aprendizado e formação e desenvolver suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social.				

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
1.120 - Equipamento, material permanente e veículo Pré-escola (4-6 anos)		Projeto	Produto	und	226.000,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Equipamento, material permanente e veículo Pré-escola (4-6 anos)					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
1.121 - Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil		Projeto	Produto	und	133.500,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Construir, reformar e ampliar as instalações físicas das escolas de ensino infantil, compreendendo creche e pré-escola.					

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.138 - Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		Atividade	Produto	4.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.173 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)		Atividade	Produto	829.500,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos) através do pagamento dos professores e demais servidores, diárias, encargos sociais, materiais didáticos-pedagógicos entre outras despesas inerentes a este nível de ensino.		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.174 - Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)		Atividade	Produto	74.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o programa da Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.175 - Transporte Escolar Pré-escola (4-6 anos)		Atividade	Produto	105.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o Programa Transporte Escolar Pré-escola (4-6 anos), através do pagamento dos salários e encargos dos motoristas, combustíveis, pneus, reparos, serviços terceirizados.		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 07.04 - Ensino Fundamental				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.372.000,00
Programa: 14 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				Tipo: Finalístico				
Objetivo: Promover a estimulação precoce das crianças visando contribuir para o seu aprendizado e formação e desenvolver suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social.								
Função: 12-Educação				Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Descrição Ação				Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	51.250,00
1.122 - Construção/Ampliação/Reforma de Escola de Ensino Fundamental				Projeto	Produto	und		
Situação: Em Elaboração				Objetivo da Ação: Construir/Ampliar/Reformar Escola de Ensino Fundamental				
				Metas Fisicas / Análise Acumulativa				
				Total				
				1,00				
Função: 12-Educação				Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Descrição Ação				Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	76.500,00
1.123 - Equipamento, material permanente e veículo Ensino Fundamental				Projeto	Produto	und		
Situação: Em Elaboração				Objetivo da Ação: Adquirir Equipamento, material permanente e veículo Ensino Fundamental				
				Metas Fisicas / Análise Acumulativa				
				Total				
				1,00				
Função: 12-Educação				Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Descrição Ação				Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	1.608.750,00
2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental				Atividade	Produto	und		
Situação: Em Elaboração				Objetivo da Ação: Manter as atividades de ensino fundamental no município, fornecendo suporte as atividades pedagógicas, manutenção das estruturas físicas, manutenção e aquisição de equipamentos, bem como garantir recursos humanos e demais despesas que se fizerem necessários.				
				Metas Fisicas / Análise Acumulativa				
				Total				
				1,00				
Função: 12-Educação				Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Descrição Ação				Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	120.000,00
2.176 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental				Atividade	Produto	und		
Situação: Em Elaboração				Objetivo da Ação: Manutenção do programa de Alimentação Escolar Ensino Fundamental				

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)	
2.177 - Transporte Escolar Ensino Fundamental		Atividade	Produto	und	450.750,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o Programa Transporte Escolar Ensino Fundamental, através do pagamento dos salários e encargos dos motoristas, combustíveis, pneus, reparos, serviços terceirizados.					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)	
2.198 - Formação de professores da rede municipal de ensino		Atividade	Produto	und	10.000,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Formação de professores da rede municipal de ensino					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 2.317.250,00

Unidade Responsável:	07.05 - Ensino Médio		
Programa:	27 - ENSINO MÉDIO		
Objetivo:	Garantir apoio para Ensino Médio através de Convênio com o Governo do Estado para o transporte escolar bem como aplicação de recursos próprios.		
		Tipo:	Finalístico

Função: 12-Educação	Subfunção: 362-Ensino Médio					
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)	
2.178 - Transporte Escolar Ensino Médio		Atividade	Produto	und	65.000,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o Programa de Transporte Escolar Ensino Médio					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 65.000,00

Unidade Responsável:	07.06 - Ensino Superior		
Programa:	16 - APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS		
Objetivo:	Dar apoio aos alunos de Ensino Superior do município, mantendo parceria com a Associação de Universitários, a fim de auxiliar nos custos do transporte e com demais ações que possam vir a ser discutidas com os mesmos.		
		Tipo:	Operações Especiais

[Handwritten signature]

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 12-Educação	Subfunção: 364-Ensino Superior					
	Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida
0.012 - Apoio ao Ensino Superior			Op. Especial	Produto		und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Conceder subvenção social à Associação dos Universitários de Novo Xingu, para fins de auxílio para pagamento do transporte universitário.					
						102.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		102.000,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável: 07.08 - Departamento de Esportes, Lazer e Turis		Tipo: Finalístico	
Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Objetivo: Criar alternativas que possam continuar viabilizando a permanência das atividades dos nossos comerciantes, da nossa indústria e dos prestadores de serviço.			

Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 695-Turismo			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
1.143 - Construção/ampliação de espaços de Turismo		Projeto		Produto	
Situação: Em Elaboração				und	
				100.000,00	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		100.000,00
--------------------------------------	--	------------

Programa: 19 - ESPORTE E LAZER		Tipo: Finalístico	
Objetivo: Promover o esporte como complemento essencial da educação, o colaborador da saúde e o promotor do lazer.			

Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
1.124 - Construção/Ampliação/Reforma de ginásios e quadras esportivas e equipamentos		Projeto		Produto	
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Construir/Ampliar/Reformar de ginásios e quadras esportivas e equipamentos esportivos			
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	157.500,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
2017 - Incentivo ao Desporto Comunitário		Atividade		Produto	
Situação: Em Elaboração				und	
				150.525,00	

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 27-Desporto e Lazer			
Subfunção: 812-Desporto Comunitário			
Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.179 - Manutenção de ginásios e quadras poliesportivas	Atividade	Produto	121.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Manter ginásios e quadras poliesportivas em bom funcionamento com a provisão de recursos para material de consumo, reparos, limpeza, pintura, pagamento de energia elétrica.			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		429,025,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	07.09 - Departamento de Cultura	Tipo: Apoio Administrativo	
Programa:	12 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Objetivo:	Continuar realizando a Xingufest, visando a valorização das potencialidades do município, como meio de promoção do comércio, da indústria e da nossa agropecuária. Cultivar as tradições e manter a integração das etnias.		

Função: 13-Cultura			
Subfunção: 392-Difusão Cultural			
Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.013 - Contribuições, auxílios e Subvenções a Entidades Culturais	Op. Especial	Produto	10.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Conceder auxílios, contribuições e subvenções a entidades culturais como Centro de Tradições Gaúchas, Associações filantrópicas, etc.			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 13-Cultura			
Subfunção: 392-Difusão Cultural			
Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.142 - Construção e ampliação de espaços de espaços culturais	Projeto	Produto	27.500,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Construir e ampliar espaços destinados à difusão cultural			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 13-Cultura			
Subfunção: 392-Difusão Cultural			
Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.140 - Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura	Atividade	Produto	136.000,00
Situação: Em Elaboração Objetivo da Ação: Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura			

AA

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Tipo: Projeto de Lei

Data: 16/09/2025

Fundamento Legal: 12345

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		173.500,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	08.01 - Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária	
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas flautísticos e de gestão de políticas públicas.	

Função: 20-Agricultura	Subfunção: 122-Administração Geral	
	Descrição Ação	
	1.125 - Equipamento e material permanente para a Secretaria da Agricultura e Pecuária	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Adquirir equipamento e material permanente para a Secretaria da Agricultura e Pecuária	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
3,00

Função: 20-Agricultura	Subfunção: 122-Administração Geral	
	Descrição Ação	
	2.181 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Pecuária	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Prover recursos para manter as atividades da Secretaria da Agricultura e Pecuária em pleno funcionamento, com o pagamento dos salários e encargos dos servidores, materiais de consumo, diárias, passagens, deslocamentos.	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		1.208.000,00
--------------------------------------	--	--------------

Programa:	3 - AGRICULTURA DE RESULTADOS	
Objetivo:	Promover ações visando o fomento e incentivo na melhoria da produção nas culturas tradicionais (soja, milho, trigo,...), na bovinocultura leiteira, na suinocultura, na piscicultura bem como em outras atividades agrícolas do interesse do produtor rural do município.	

Função: 20-Agricultura	Subfunção: 606-Extensão Rural	
	Descrição Ação	
	2.182 - Manutenção Contrato com a EMATER	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o contrato com a EMATER, através da disponibilização de técnicos para dar suporte aos produtores rurais de Novo Xingu	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
90.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345 Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Função: 20-Agricultura	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		Op. Especial	Produto
0.014 - Manutenção do Programa Troca-troca Estado			
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter o Programa Troca-troca de sementes com o Estado do RS, através do repasse dos insumos para os produtores rurais		
		und	10,000,00
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			10,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Função: 20-Agricultura	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		Projeto	Produto
1.126 - Máquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola			
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Adquirir máquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola, visando a reorganização e modernização da frota.		
		und	305,000,00
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			305,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Função: 20-Agricultura	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		Atividade	Produto
2.180 - Manutenção da Patrulha Agrícola			
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter a Patrulha Agrícola em pleno funcionamento de modo a garantir o atendimento aos produtores rurais do Município através da aquisição de combustíveis, pneus, reformas, conservação da frota.		
		und	600,000,00
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			600,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Função: 20-Agricultura	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		Atividade	Produto
2.183 - Apoio a Suinocultura			
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Apoiar os criadores de suínos do Município de Nova Xingu, através da contratação de máquinas para prestação de serviços, concessão de auxílios financeiros, distribuição de materiais para melhoramento das instalações, entre outras despesas pertinentes		
		und	190,000,00
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			190,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.184 - Apoio a Bacia Leiteira		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Apoiar os produtores de leite do Município através da distribuição de sementes subsidiadas, concessão de auxílios financeiros aos produtores, contratação de máquinas para o melhoramento das instalações dos produtores, cursos e treinamentos para a melhoria da produtividade.	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		und	330.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.185 - Apoio à Piscicultura		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Apoiar os produtores de peixes do Município através da distribuição de alevinos subsidiados, contratação de máquinas para melhorias nas águas, concessão de auxílios aos produtores entre outros.	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		und	30.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.186 - Apoio às Agroindústrias		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Apoiar os empreendedores que queiram instalar agroindústrias no Município através de auxílio financeiro, materiais e bens de distribuição gratuita.	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		und	7.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.187 - Apoio aos produtores rurais em geral		Atividade	Produto
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Apoiar os produtores rurais em geral, através de troca-troca de insumos, serviços de máquinas contratadas, cursos e treinamentos em geral para o produtor rural.	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		und	125.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
		1.687.000,00	
Unidade Responsável:		08.02 - Fundo Municipal do meio Ambiente	
Programa:		1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
		Tipo: Apoio Administrativo	

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 26-Transporte	Subfunção: 122-Administração Geral			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
	1.145 - Construção e Ampliação do Parque de Máquinas	Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Construir e reformar o parque de máquinas			Metas Fisicais (R\$ 1)
				150.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 26-Transporte	Subfunção: 122-Administração Geral			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
	2.189 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas	Atividade	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Manter as atividades da Secretaria de Obras Públicas com pagamento de salários, encargos, diárias, passagens e deslocamentos, material de consumo, serviços de terceiros			Metas Fisicais (R\$ 1)
				1.286.775,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		1.446.775,00
Programa:	23 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Retomar as melhorias com mais calçamento, ensaiamento, colocação de pedra brita, enfim, com os serviços de infraestrutura de nossas estradas, necessários para dar mais conforto, segurança e economia aos que precisam trafegar por elas.	

Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
	1.129 - Aquisição de frota de máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria de Obras	Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Adquirir frota de máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria de Obras			Metas Fisicais (R\$ 1)
				300.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
	1.131 - Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais	Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Construir estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais			Metas Fisicais (R\$ 1)
				250.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
2.189 - Manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos da Sec. Obras		Atividade	Produto	und
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários para a frota da Sec. de Obras Públicas e bom estado de conservação com reparos, combustível, pneus, seguros etc.		Metas Fiscais (R\$ 1)
				1.100.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
2.191 - Manutenção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais		Atividade	Produto	und
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais em bom estado de conservação, garantindo integridade e segurança.		Metas Fiscais (R\$ 1)
				410.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		2.060.000,00
--------------------------------------	--	--------------

Unidade Responsável:	09.03 - Departamento de Serviços Urbanos	Tipo: Finalístico	
Programa:	29 - INFRAESTRUTURA URBANA		
Objetivo:	Garantir a alocação de recursos para os investimentos necessários a ampliação e manutenção da infraestrutura urbana, como pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras irregulares.		

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.130 - Construção e implantação de praças, parques e jardins		Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Construir e implantar praças, parques e jardins visando oferecer a população espaços de lazer adequados ao convívio social		Metas Fiscais (R\$ 1)
				40.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.132 - Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas		Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Pavimentar, canalizar e construção vias urbanas		Metas Fiscais (R\$ 1)
				135.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaborem para a consecução dos objetivos dos programas flantísticos e de gestão de políticas públicas.				
-----------	--	--	--	--	--

Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 122-Administração Geral					
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.127 - Equipamento e Material permanente para o Meio Ambiente		Projeto		Produto		und	10.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir equipamento e Material permanente para o Meio Ambiente					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 122-Administração Geral					
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.019 - Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente		Atividade		Produto		und	172.500,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Dotar a secretaria de recursos necessários para a manutenção do fundo municipal do Meio Ambiente, com pagamento de servidores, materiais, insumos e serviços de terceiros na fiscalização e emissão de licenças e laudos ambientais.					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 122-Administração Geral					
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.196 - Manutenção Conselho Meio Ambiente		Atividade		Produto		und	1.500,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para manter as atividades do conselho do Meio Ambiente					

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		184.000,00
--------------------------------------	--	------------

Unidade Responsável:	09.01 - Diretoria de Serviços Públicos		
Programa:	1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaborem para a consecução dos objetivos dos programas filantísticos e de gestão de políticas públicas.		

Função: 26-Transporte		Subfunção: 122-Administração Geral				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.128 - Equipamento e Material permanente para a Secretaria de Obras Públicas			Produto			
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Adquirir equipamento e Material permanente para a Secretaria de Obras Públicas				
					und	30.000,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
1.144 - Construção da Casa Mortuária		Projeto	Produto	40.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Construir uma casa mortuária para a realização de celebrações fúnebres no Município de Novo Xingu		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.190 - Manutenção de praças, parques e jardins		Atividade	Produto	63.500,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter praças, parques e jardins em bom estado de limpeza e conservação, através de reparos, limpeza, pintura, ornamentação,		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.192 - Manutenção e conservação das vias urbanas		Atividade	Produto	113.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter e conservar as vias urbanas em perfeitas condições de trafegabilidade, limpeza e conservação, através de reparos no meio fio, tapa-buracos, sinalização vertical e horizontal.		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.194 - Manutenção do Cemitério Municipal		Atividade	Produto	6.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Manter o Cemitério Municipal em plenas condições de utilização, através da limpeza e conservação das instalações.		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 12345

Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				397.600,00
Programa:	51 - Iluminação Pública			Tipo: Finalístico
Objetivo:	Modernizar os sistemas de iluminação da cidade e interior com a manutenção em boas condições do atual sistema, substituição de luminárias convencionais por tecnologia LED para maior eficiência energética e segurança e outras ações de melhorias e ampliações da iluminação pública com recursos próprios e ou com parcerias. Reduzir o consumo de energia, melhorar a segurança e a eficiência dos espaços públicos.			
Função: 25-Energia	Subfunção: 752-Energia Elétrica			
Descrição Ação				
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.133 - Construção e ampliação da rede de iluminação pública		Projeto	Produto	und
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Construir e ampliar a rede de iluminação pública no Município de Novo Xingu, visando maior segurança aos municípios.			
				20.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Função: 25-Energia	Subfunção: 752-Energia Elétrica					
Objetivo da Ação: Manter o sistema de iluminação pública em pleno funcionamento através da reposição de braços, lâmpadas, reles, postes nos logradouros públicos, de modo a oferecer segurança aos municípios.	Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
	2.193 - Manutenção da iluminação pública		Atividade		Produto	und
						225.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				245.000,00
Unidade Responsável:	10.01 - Encargos Gerais do Município			
Programa:	32 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo:	Garantir uma reserva financeira para eventos fiscais imprevistos.			

Função: 99-Reserva de Contingência		Subfunção: 999-Reserva de Contingência			
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
		Op. Especial		Atividade Mantida	
0.019 - Reserva de Contingência					
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Reserva de Contingência			
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	1.153.625,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.153.625,00
Programa:	35 - Encargos Gerais do Município			
Objetivo:	Prover recursos para honrar os compromissos com encargos gerais do Município como pagamento da dívida pública, pagamento do PASEP, indenizações e restituições de convênios, sentenças judiciais...			

[Handwritten signature]

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Fundamento Legal: 12345
Data: 16/09/2025
Tipo: Projeto de Lei

Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 122-Administração Geral			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.209 - Gastos não computados em ASPS E MDE		Atividade	Produto	und	625.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Prover recursos para pagamento do vale-alimentação e plano de saúde dos servidores da Secretaria da Saúde e Educação.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 843-Serviço da Divida Interna			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.001 - Pagamento da Divida Contratada.		Op. Especial	Produto	und	890.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Efetuar o pagamento em dia dos empréstimos adquiridos em exercícios anteriores e dividas contratadas.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 845-Outras Transferências			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.002 - Indenizações e Restituições		Op. Especial	Produto	und	9.000,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Restituir aos cedentes o saldo dos valores de convênios não utilizados no objeto a que se destina tal projeto.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.003 - Contribuição para o PASEP		Op. Especial	Produto	und	293.750,00
Situação: Em Elaboração		Objetivo da Ação: Pagamento da Contribuição Mensal do PASEP.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais			
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.004 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Op. Especial	Produto	und	22.000,00

Handwritten signature

Licença para Uso Interno - Conversão-RS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 12345
Data: 16/09/2025

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Prevê disponibilização de Recursos para pagamento de Sentenças Judiciais.
-------------------------	---

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.839.750,00
TOTAL NA LDO	29.706.000,00

